



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

30 de junho de 2026 - Edição nº 458

SUMÁRIO

- QUINTA ATA DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026;
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026;
- LEI MUNICIPAL Nº 2.107, DE 30 DE JUNHO DE 2026;
- PORTARIA Nº 008 DE 30 DE JUNHO DE 2026;
- PORTARIA Nº 192, DE 30 DE JUNHO DE 2026;
- PORTARIA Nº 193, DE 30 DE JUNHO DE 2026;
- PORTARIA Nº 194, DE 30 DE JUNHO DE 2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



QUINTA ATA DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2026, às 15h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, situada na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria nº 076, de 02 de março de 2026, composta por:

- Edineide Lousado de Almeida Oliveira – Agente de Contratação;
- Jacson Coqueiro da Rocha – Membro da Equipe de Apoio;
- Suellen Pinto Oliveira – Membro da Equipe de Apoio;

com a finalidade de proceder ao recebimento, conferência, análise e julgamento da documentação apresentada no âmbito da Chamada Pública nº 003/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA. Registra-se que a documentação dos interessados foi devidamente protocolada dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório. Dando prosseguimento, após análise técnica e minuciosa dos documentos apresentados, em conformidade com os critérios objetivos definidos no Edital e no Termo de Referência, a Comissão proferiu os seguintes julgamentos:

PROPONENTES ANALISADOS:

CLINICA MEDICA E CIRURGICA ALMEIDA LTDA – CNPJ: 12.384.035/0001-50

Profissional: Jorge Luiz Vaz Almeida – Cirurgia Geral

Protocolo: 42

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

RSM UIGE SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 44.672.092/0001-21

Profissional: Ramon Elias de Oliveira Pereira – Ortopedia

Protocolo: 43

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

L N OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 41.273.441/0001-44

Profissional: Laiane Najara Oliveira Caires – Anestesiologia

Protocolo: 44

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

A M C MEDICOS ASSOCIADOS LTDA – CNPJ: 07.004.181/0001-73

Profissional: Cléia Fátima Neves Souza – Ginecologia/Obstetrícia

Protocolo: 45

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

ASES SERVICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 05.466.624/0001-12

Profissional: Lorena Lima Martins – Anestesiologia

Protocolo: 46

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

O(s) proponente(s) descredenciado(s) poderá(ão), durante a vigência do credenciamento, reapresentar a

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



documentação exigida, devidamente completa e regularizada, para nova análise da Administração, observadas as disposições do edital, do termo de referência e da legislação aplicável. O credenciamento somente será efetivado com verificação do integral atendimento aos requisitos exigidos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Brumado/BA, 30 de junho de 2026.

Edineide Lousado de Almeida Oliveira
Agente de Contratação

Jacson Coqueiro da Rocha
Equipe de Apoio

Suellen Pinto Oliveira
Equipe de Apoio

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 QUINTA ATA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO/BA, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas conferidas pela legislação municipal pertinente, bem como em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo referente ao Credenciamento nº 003/2026;

CONSIDERANDO a regularidade formal do procedimento, em especial a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Ata de Recebimento, Análise e Julgamento de Documentos, elaborada pela Comissão de Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do procedimento de Credenciamento nº 003/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Art. 2º Reconhecer como habilitados e credenciados os proponentes que atenderam integralmente às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme resultado consignado na Ata da Comissão de Contratação.

Art. 3º Autorizar a contratação dos credenciados, em caráter não exclusivo, observando-se:

- a demanda da Administração Pública Municipal;
- os critérios de distribuição, convocação e execução previstos no instrumento convocatório;
- a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- o fiel cumprimento das disposições editalícias e contratuais.

Art. 4º Determinar o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à formalização das contratações e demais atos administrativos pertinentes.

Brumado/BA, 30 de junho de 2026.

Danilo de Sousa Menezes
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0446/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 07/07/2026 às 09h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. A presente licitação é composta por diversos itens, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global. Assim, o licitante que optar por participar deverá apresentar proposta contemplando todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos equipamentos;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, bem como de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 09h00min (nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 09h:00min horas (nove horas), será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, conforme Anexo I – Termo de Referência, a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, em 29 de junho de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação/ Pregoeiro

Portaria nº 076/2026

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Brumado/BA, conforme condições constantes neste Termo.

1.1.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado e aplicado conjuntamente com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento que fundamenta a necessidade administrativa, descreve o problema a ser solucionado e estabelece os parâmetros iniciais da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e do DFD, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, aos objetivos da contratação e aos princípios da Administração Pública, especialmente eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Considerando que a frota realiza deslocamentos diários em áreas urbanas e rurais, muitas vezes em vias não pavimentadas ou em condições adversas, os pneus estão sujeitos a desgaste contínuo, exigindo substituição periódica para manutenção das condições adequadas de operação dos veículos.

Isto posto, considerando que pneus e seus componentes são itens de desgaste natural e possuem vida útil limitada, sofrendo deterioração em razão da utilização contínua dos veículos, das condições das vias percorridas e das cargas operacionais inerentes ao transporte diário de estudantes. A manutenção desses componentes em condições adequadas de uso é requisito indispensável para a circulação segura dos veículos, conforme as normas de trânsito e as recomendações dos fabricantes.

A não realização da presente aquisição comprometerá diretamente a disponibilidade da frota, podendo ocasionar a imobilização de veículos, a suspensão ou redução das rotas escolares, atrasos no transporte dos alunos e prejuízos ao acesso e à permanência dos estudantes nas unidades de ensino. Além disso, a utilização de pneus desgastados ou sem condições adequadas de uso eleva significativamente o risco de acidentes, falhas mecânicas, perda de dirigibilidade, aumento da distância de frenagem, estouros de pneus e demais ocorrências capazes de colocar em risco a integridade física dos estudantes, motoristas e demais usuários da via.

Cumprir destacar que o transporte escolar constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à efetivação do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal. Assim, cabe à Administração Pública adotar todas as medidas necessárias para assegurar que a frota permaneça em perfeitas condições de operação, garantindo o deslocamento seguro e contínuo dos alunos da rede municipal de ensino.

A aquisição pretendida possui caráter preventivo e corretivo, permitindo a substituição tempestiva de componentes desgastados, evitando a ocorrência de manutenções emergenciais,

reduzindo custos decorrentes de danos mecânicos mais graves, aumentando a vida útil dos veículos e

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



proporcionando maior eficiência na gestão da frota pública.

Ressalte-se, ainda, que os quantitativos foram definidos com base na necessidade real de reposição identificada pela Secretaria Municipal de Educação, não se tratando de formação de estoque desnecessário, mas de aquisição estritamente suficiente para atender às demandas imediatas de manutenção dos veículos escolares.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e imprescindível para garantir a continuidade do transporte escolar, preservar a segurança dos usuários, manter a frota em condições regulares de circulação, assegurar o cumprimento do calendário letivo e atender ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos, da economicidade e da supremacia do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

2.2. DA BASE LEGAL

É cediço que, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 30 de dezembro de 2025).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.3.DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável. No entanto, no presente caso, o parcelamento da aquisição não se mostra vantajoso para a Administração.

Os itens objeto da contratação (pneus, câmaras de ar e protetores) são complementares entre si e serão utilizados conjuntamente na manutenção dos ônibus escolares, de modo que a contratação de um único fornecedor proporciona maior compatibilidade entre os componentes, uniformidade no fornecimento, simplificação da gestão contratual e maior eficiência na execução da manutenção da frota.

Além disso, considerando o reduzido quantitativo a ser adquirido (11 pneus, 10 câmaras de ar e 10 protetores), eventual divisão do objeto poderia resultar em perda de economia de escala, aumento dos custos administrativos, multiplicação de procedimentos de contratação, dificuldades logísticas na entrega dos materiais e maior risco de incompatibilidade entre os componentes fornecidos.

Dessa forma, verifica-se que a contratação em lote único atende ao interesse público, sendo a solução mais eficiente e econômica para a Administração, não havendo ganho técnico ou econômico com o parcelamento do objeto, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação encontra-se plenamente justificada e amparada na legislação vigente, conforme arts. 42 e 43, com as alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

A adoção dessa prerrogativa é obrigatória para a Administração Pública, conforme determina a legislação federal, além de encontrar reforço no art. 4º da LC 123/2006, que estabelece como objetivos da norma:

- fomentar o desenvolvimento econômico regional;
- incentivar a participação de pequenos negócios nas compras governamentais;
- promover a competitividade e o crescimento sustentável das MEs e EPPs.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º, reforça que a Administração deve observar políticas públicas de desenvolvimento local e regional, o que inclui o estímulo à participação de pequenos negócios nas contratações públicas.

Assim, sendo o valor da contratação inferior a R\$ 65.492,11, a participação de ME e EPP é plenamente adequada e juridicamente exigível, observando-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na LC nº 123/2006, garantindo:

- ampliação da competitividade;
- democratização das compras públicas;
- desenvolvimento econômico local;
- atendimento ao princípio constitucional da isonomia.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.4. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Em atendimento aos princípios previstos no art. 5º e ao objetivo do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a futura contratação deverá observar, sempre que aplicáveis à natureza do objeto, os seguintes critérios de sustentabilidade:

1. Os pneus, câmaras de ar e protetores fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, remoldados ou reformados, atendendo às normas técnicas vigentes e às especificações estabelecidas pelos órgãos competentes.
2. Os pneus deverão possuir certificação de conformidade emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), em observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo padrões de qualidade, segurança, eficiência e desempenho.
3. Os produtos fornecidos deverão ser fabricados com observância da legislação ambiental vigente, adotando processos produtivos que promovam a utilização racional de recursos naturais e a redução dos impactos ambientais, quando aplicável.
4. A contratada deverá observar a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações legais decorrentes de suas atividades.
5. Sempre que possível, as embalagens dos produtos deverão ser constituídas por materiais recicláveis ou recicláveis em parte, devendo a contratada adotar medidas para reduzir a geração de resíduos decorrentes do fornecimento.
6. A contratada deverá orientar a Administração quanto à destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, observando as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 416/2009, que dispõe sobre a prevenção da degradação ambiental causada por pneus inservíveis e estabelece a responsabilidade dos fabricantes e importadores pela logística reversa desses produtos.
7. Durante a execução contratual, deverão ser adotadas práticas que minimizem desperdícios, reduzam impactos ambientais e promovam o uso eficiente de recursos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E MEMORIAL DE CÁLCULO

2.5.1. Justificativa do Quantitativo a ser Adquirido

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na necessidade efetiva de manutenção da frota de ônibus escolares pertencente à Secretaria Municipal de Educação, considerando a inspeção realizada nos veículos, o grau de desgaste dos componentes e a necessidade de substituição imediata para garantir a continuidade da

prestação do serviço de transporte escolar.

A estimativa contempla exclusivamente os itens cuja substituição é necessária em razão do desgaste natural decorrente da utilização contínua da frota nas rotas escolares, especialmente em vias urbanas e rurais, muitas delas não pavimentadas, circunstância que acelera o desgaste dos pneus e de seus componentes.

Os quantitativos foram estabelecidos da seguinte forma:

Item	Quantidade	Justificativa
------	------------	---------------

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Pneu 900-20 Modelo CL900 ou equivalente	09 unidades	Quantidade destinada à substituição dos pneus que apresentaram desgaste acima do limite de segurança, conforme verificação da necessidade da frota.
Pneu 900-20 para ônibus escolar	02 unidades	Destinados à reposição em veículo específico da frota que necessita de substituição imediata para manutenção das condições de trafegabilidade.
Protetor aro 20	10 unidades	Quantidade correspondente aos pneus que receberão substituição, recomendando-se a troca simultânea do protetor para assegurar maior durabilidade do conjunto e evitar danos às câmaras de ar.
Câmara aro 20	10 unidades	Quantidade correspondente aos pneus objeto de substituição, observando a recomendação técnica de substituição conjunta, garantindo vedação adequada e reduzindo riscos de falhas durante a operação.

Dessa forma, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados a partir da necessidade real da Administração, não representando formação de estoque excessivo, mas apenas o atendimento das demandas imediatas de manutenção da frota escolar, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.

2.5.2. Memorial de cálculo

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pneu MGM 900-20 CL900 3	9	R\$ 2.692,39	R\$ 24.231,50
2	Pneu Goodyear Papaleguas G8 900-20	2	R\$ 2.677,86	R\$ 5.355,72
3	Protetor Aro 20	10	R\$ 204,81	R\$ 2.048,10
4	Câmara de Ar Aro 20 MGM	10	R\$ 291,17	R\$ 2.911,70

- Item 1: $9 \times R\$ 2.692,39 = R\$ 24.231,50$
- Item 2: $2 \times R\$ 2.677,86 = R\$ 5.355,72$
- Item 3: $10 \times R\$ 204,81 = R\$ 2.048,10$
- Item 4: $10 \times R\$ 291,17 = R\$ 2.911,70$

Valor Global da Contratação: R\$ 34.547,02 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

2.5.3. Do método de levantamento de preços (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta ao Banco de Preços – Negócios Públicos, plataforma especializada que reúne preços praticados pela Administração Pública em contratações semelhantes, provenientes de licitações e contratos celebrados por diversos órgãos e entidades públicas. A utilização dessa ferramenta proporciona maior confiabilidade à pesquisa de preços, uma vez que utiliza dados provenientes de contratações públicas efetivamente realizadas, permitindo a

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



identificação de valores compatíveis com a realidade do mercado e garantindo maior segurança na formação do preço estimado da contratação.

Além disso, o Banco de Preços possibilita a aplicação de filtros por objeto, período, localização geográfica e características técnicas dos produtos, assegurando maior precisão na obtenção dos preços referenciais e observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, a pesquisa de preços será fundamentada em parâmetros compatíveis com aqueles previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação vigente, proporcionando estimativa idônea, suficiente e adequada para subsidiar a presente contratação.

3.METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UND
1	PNEU NOVO, MEDIDA 900-20, MODELO CL900 OU EQUIVALENTE	9	UND.
2	PNEU NOVO, MEDIDA 900-20, DESTINADO A ÔNIBUS ESCOLAR	2	UND.
3	PROTETOR DE ARO 20	10	UND.
4	CÂMARA ARO 20	10	UND.

4.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma imediata, mediante emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.2. A contratada deverá entregar os materiais no local indicado pela Administração, em dias úteis e durante o horário de expediente, assumindo integral responsabilidade pelas despesas relativas ao transporte, carga, descarga, frete, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação contratual.

4.1.3. Os pneus, câmaras de ar e protetores deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, sendo vedado o fornecimento de produtos remoldados, recapados, reformados, reconicionados ou que apresentem qualquer defeito, avaria ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.4. Os pneus deverão possuir certificação de conformidade expedida pelo INMETRO, atender às normas técnicas vigentes e às especificações do fabricante, bem como apresentar data de fabricação compatível com as boas práticas de mercado, assegurando sua plena vida útil e desempenho.

4.2. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência das quantidades e das especificações constantes da Ordem de Fornecimento; e

II – definitivamente, após a verificação da conformidade dos produtos, mediante atesto do servidor designado para fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Verificada qualquer irregularidade, divergência de especificação, defeito de fabricação, vício de qualidade ou desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, a Administração recusará o recebimento do material, ficando a contratada obrigada a promover sua substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.7. A entrega dos materiais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade e perfeito funcionamento dos produtos fornecidos, permanecendo esta responsável pelos vícios ocultos ou defeitos que venham a ser constatados durante o prazo de garantia legal ou contratual.

4.8. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente do fornecimento do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública e as demais disposições contratuais, estando condicionado ao efetivo fornecimento dos materiais, ao recebimento definitivo pela Administração e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

5.1.1. Critérios de Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente pela Administração, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

Somente serão objeto de pagamento os materiais que atenderem integralmente às especificações técnicas exigidas, forem entregues dentro do prazo estabelecido e tiverem seu recebimento definitivo atestado pelo servidor designado para fiscalização do contrato.

5.1.2. Liquidação da Despesa

A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais pela contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos materiais, acompanhada, quando exigido pela Administração, da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Compete ao fiscal do contrato proceder à conferência dos produtos entregues, verificando as quantidades, especificações, qualidade, conformidade com a Ordem de Fornecimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo o atesto da Nota Fiscal somente após o recebimento definitivo dos materiais.

Caso sejam constatadas divergências, vícios, defeitos ou qualquer desconformidade no objeto fornecido, a liquidação da despesa ficará suspensa até a completa regularização das pendências, não acarretando qualquer ônus financeiro à Administração.

5.1.3. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas para a liquidação da despesa e inexistam pendências administrativas ou documentais imputáveis à contratada.

5.1.4. Forma de Pagamento

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo a identificação do processo administrativo, da Ordem de Fornecimento, do contrato (quando houver) e a discriminação completa dos materiais fornecidos.

Na hipótese de erro, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada, a Administração notificará a contratada para promover as correções necessárias, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação da documentação regularizada, sem que isso gere direito à incidência de atualização monetária ou quaisquer acréscimos em favor da contratada.

O pagamento não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da garantia dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pela substituição de materiais que apresentem defeitos, vícios de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada pelo Servidor, Sr. Alisson Ledo Dias, matrícula 12154, ora nomeado pela Portaria 343/2025, representante para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada será realizada pelo Servidor, Sr. Alisson Ledo Dias, matrícula 12154, ora nomeado pela Portaria 343/2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os pneus, câmaras de ar e protetores em estrita conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.
- b) Entregar todos os produtos novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, sendo vedado o fornecimento de pneus recapados, remoldados, reformados, recondicionados ou que apresentem defeitos, avarias ou quaisquer sinais de uso.
- c) Garantir que os pneus possuam certificação de conformidade expedida pelo INMETRO e atendam às normas técnicas vigentes, bem como às especificações do fabricante.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- d) Efetuar o fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, observando o local, os horários e as condições estabelecidas pela Administração.
- e) Assumir integral responsabilidade pelas despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguro, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fornecimento do objeto.
- f) Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, vícios de fabricação, especificações divergentes ou qualquer desconformidade constatada pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos fornecidos, respondendo por vícios aparentes ou ocultos, nos termos da legislação aplicável.
- h) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, propondo as medidas necessárias para minimizar eventuais prejuízos.
- i) Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando a documentação sempre que solicitada.
- j) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos representantes da Administração.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- l) Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução do objeto.
- m) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida.
- n) Emitir a Nota Fiscal/Fatura contendo todas as informações necessárias à liquidação da despesa, observando a legislação tributária vigente e as exigências da Administração.
- o) Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias para o fiel cumprimento do contrato.
- p) Responder integralmente pela procedência, autenticidade, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas exigidas e às recomendações dos fabricantes dos veículos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento contendo as informações necessárias à execução do objeto, indicando os quantitativos, o local de entrega e demais condições pertinentes.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- c) Receber os materiais provisoriamente e definitivamente, por meio de servidor ou comissão designada, observando as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Fiscalizar a execução da contratação, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das quantidades contratadas e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- f) Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
- g) Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e do recebimento definitivo dos materiais.
- h) Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, desde que cumpridas todas as condições para a liquidação da

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



despesa.

- i) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- j) Designar fiscal e, quando necessário, gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
- k) Comunicar à contratada, com antecedência razoável, qualquer alteração nas condições de entrega que possa influenciar a execução do objeto.
- l) Exigir o cumprimento das normas legais, regulamentares e das especificações técnicas aplicáveis ao objeto da contratação, visando assegurar a qualidade dos produtos fornecidos e a proteção do interesse público.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

10.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1. 10.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
10.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do

Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
10.2.2. 10.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
10.2.7.	
10.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
10.2.6.	
10.2.8.	

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 10.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

11.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação se enquadrar na hipótese de dispensa.

11.1.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, devendo a contratada fornecer todos os mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico necessários ao adequado funcionamento da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a atender às necessidades de acomodação, organização dos ambientes e desenvolvimento das atividades socioassistenciais realizadas na unidade.

11.1.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no aviso de contratação direta.

11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.3.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 117 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

11.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



objeto da presente contratação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição dos materiais fornecidos;
- Nome da empresa que forneceu;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12. DA DOTAÇÃO

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

Unidade	Atividades	Elemento de Despesa	Fontes
12.01 – Fundo Municipal de Educação	2070 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Educação;		1500
	2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Creche		1540
	2076 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré Escola	3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo	1541
	2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1542

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando instruída com a documentação exigida pela legislação vigente;

13.1.2 A dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;

13.1.3. A contratação somente produzirá efeitos após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada;

13.1.4. O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável;

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.1.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar a dispensa, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou por ilegalidade, nos termos da legislação vigente, sem que disso resulte direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

13.1.6. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do objeto serão resolvidos pela Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas administrativas aplicáveis;

13.1.7.A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas neste processo de dispensa, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto contratado, nos termos pactuados;

13.1.8. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais não constituirá novação, renúncia ou precedente, permanecendo válidas e exigíveis todas as condições estabelecidas;

15.1.9. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo disposição legal em sentido diverso.

Brumado- BA, 26 de junho de 2026.

Alisson Ledo Dias

Técnico Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado- BA, 26 de junho de 2026.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 017/2026

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 048/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0446/2026.

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;

4) Para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX
DISPENSA Nº. XXXX/XXXX

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. **Ana Cristina dos Santos Silva**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08*****-70, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 912.***-***91, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0446/2026** e Dispensa de nº. **048/2026**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. De acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	Marca	Qtde.	VI. Unit.	VI. Total
01						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. DFD;

1.4. Termo de Referência;

1.5. Proposta do contratado;

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



1.6. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir a aquisição de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação.

2.2. Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 12.01 – Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 2070 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Educação;

2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Creche

2076 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré Escola

2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTES: 1500 / 1540 / 1541 / 1542

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 31/12/2026 a partir da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.1 O valor global deste contrato é de **R\$ xx,xx (xxxxx xxxxx xxxxxxxx)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos de acordo com a entrega da mercadoria.

4.1.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.1.3. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXX, Agência nº XXXXXXXX, Conta Corrente nº XXXXXXXX**.

4.1.4. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.1.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.2.1. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, conforme quantitativo solicitado por meio da respectiva Ordem de Fornecimento e devidamente entregue.

4.2.2. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente a entrega dos produtos..

4.3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal ou fatura pelo fiscal do contrato, desde que devidamente instruída com a documentação exigida e não haja pendências ou irregularidades a serem sanadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, junho de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- Fornecer os pneus, câmaras de ar e protetores em estrita conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.
- Entregar todos os produtos novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, sendo vedado o fornecimento de pneus recapados, remoldados, reformados, recondicionados ou que apresentem defeitos, avarias ou quaisquer sinais de uso.
- Garantir que os pneus possuam certificação de conformidade expedida pelo INMETRO e atendam às normas técnicas vigentes, bem como às especificações do fabricante.
- Efetuar o fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, observando o local, os horários e as condições estabelecidas pela Administração.
- Assumir integral responsabilidade pelas despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguro, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fornecimento do objeto.
- Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, vícios de fabricação, especificações divergentes ou qualquer desconformidade constatada pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração.
- Responsabilizar-se pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos fornecidos, respondendo por vícios aparentes ou ocultos, nos termos da legislação aplicável.
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



cumprimento das obrigações assumidas, propondo as medidas necessárias para minimizar eventuais prejuízos.

- i) Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando a documentação sempre que solicitada.
- j) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos representantes da Administração.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- l) Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução do objeto.
- m) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida.
- n) Emitir a Nota Fiscal/Fatura contendo todas as informações necessárias à liquidação da despesa, observando a legislação tributária vigente e as exigências da Administração.
- o) Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias para o fiel cumprimento do contrato.
- p) Responder integralmente pela procedência, autenticidade, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas exigidas e às recomendações dos fabricantes dos veículos.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento contendo as informações necessárias à execução do objeto, indicando os quantitativos, o local de entrega e demais condições pertinentes.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- c) Receber os materiais provisoriamente e definitivamente, por meio de servidor ou comissão designada, observando as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Fiscalizar a execução da contratação, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das quantidades contratadas e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- f) Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
- g) Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e do recebimento definitivo dos materiais.
- h) Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, desde que cumpridas todas as condições para a liquidação da despesa.
- i) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- j) Designar fiscal e, quando necessário, gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
- k) Comunicar à contratada, com antecedência razoável, qualquer alteração nas condições de entrega que possa influenciar a execução do objeto.
- l) Exigir o cumprimento das normas legais, regulamentares e das especificações técnicas aplicáveis ao

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



objeto da contratação, visando assegurar a qualidade dos produtos fornecidos e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado pelo Servidor ora designando Sr. Alisson Ledo Dias, Matrícula nº 12154, conforme portaria 343/2025, representante para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.2.3. Não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento)

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando instruída com a documentação exigida pela legislação vigente.

12.2. A dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

12.3. A contratação somente produzirá efeitos após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

12.4 O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável.

12.5 O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975/0001-31
Ana Cristina dos Santos Silva - Secretária Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
representante legal do fornecedor
CONTRATADA

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI MUNICIPAL Nº 2.107, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do 'Programa Espaço da Nossa Gente', regulamentando o uso e responsabilidades acerca do uso da utilização de espaços públicos para fins sociais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Brumado, o Programa Municipal "Espaço da Nossa Gente", destinado a regulamentar a utilização temporária e precária de bens públicos municipais por pessoas físicas ou jurídicas, para realização de atividades de natureza social, cultural, educacional, esportiva, recreativa, comunitária, científica, institucional ou de interesse coletivo.

§ 1º O Programa tem por finalidade ampliar o acesso da população aos equipamentos e espaços públicos municipais, promovendo sua ocupação ordenada, segura, democrática e socialmente responsável.

§ 2º A utilização dos espaços públicos disciplinada por esta Lei não implicará transferência de posse, cessão de uso permanente, permissão de uso ou qualquer direito real ou pessoal sobre o bem público, constituindo mera autorização administrativa de caráter unilateral, discricionário, precário e revogável.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – a função social dos espaços públicos;
- II – a democratização do acesso aos equipamentos públicos municipais;
- III – a promoção da cidadania, da cultura, da educação, do esporte e da convivência comunitária;
- IV – a preservação do patrimônio público;

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



V – a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI – a segurança dos participantes e usuários;

VII – a sustentabilidade ambiental e a adequada gestão dos resíduos gerados pelas atividades autorizadas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos todos os bens de uso comum do povo e os bens públicos municipais destinados à prestação de serviços ou atividades de interesse coletivo, incluindo, dentre outros:

I – praças, parques, jardins e áreas verdes;

II – ruas, avenidas, calçadas, canteiros e demais logradouros públicos;

III – ginásios poliesportivos, estádios, campos esportivos e centros de treinamento municipais;

IV – escolas, creches, auditórios, bibliotecas e demais unidades educacionais municipais, quando sua utilização for compatível com as atividades institucionais do equipamento;

V – centros culturais, teatros, museus, espaços de convivência e equipamentos destinados à promoção cultural;

VI – mercados municipais, centros comunitários e demais equipamentos públicos sob administração direta ou indireta do Município;

VII – outros espaços e equipamentos públicos que venham a ser definidos em regulamento.

§1º. A utilização dos bens públicos previstos neste artigo observará sua destinação principal, não podendo prejudicar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança dos serviços públicos prestados à população.

§2º. A utilização dos espaços públicos mediante observância desta Lei poderá ocorrer em qualquer dia e horário, incluindo fins de semana, feriados e recessos de atividades, a depender da natureza de cada órgão.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 4º A autorização de uso de que trata esta Lei será sempre concedida em caráter temporário, condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Pública, podendo ser suspensa, modificada ou revogada a qualquer tempo, sem direito a indenização ao autorizado, quando presentes razões de interesse público devidamente justificadas.

Art. 5º A autorização para utilização de espaço público não exime o interessado da obtenção de licenças, alvarás, autorizações, anuências ou demais exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal aplicável à atividade pretendida.

Art. 6º A autorização prevista nesta Lei não gera exclusividade de utilização do espaço público, salvo quando a natureza da atividade, a segurança dos participantes ou o interesse público justificarem a reserva temporária do local, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão utilizar os instrumentos previstos nesta Lei para a realização de atividades institucionais, observadas as disposições aplicáveis e as peculiaridades do interesse público envolvido.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa Municipal “Espaço da Nossa Gente” tem por objetivo promover a utilização organizada, democrática e socialmente responsável dos espaços públicos municipais, ampliando as oportunidades de convivência comunitária e fortalecendo a participação da sociedade na vida pública local.

Art. 9º Constituem objetivos específicos do Programa:

- I – democratizar o acesso aos espaços e equipamentos públicos municipais;
- II – fomentar a realização de atividades culturais, artísticas, educacionais, esportivas, recreativas, científicas e comunitárias;
- III – incentivar o exercício da cidadania, da participação popular e do protagonismo social;

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



IV – estimular ações voltadas à inclusão social, à acessibilidade, à valorização da diversidade e ao fortalecimento dos vínculos comunitários;

V – incentivar a ocupação positiva dos espaços públicos como instrumento de prevenção à violência, ao vandalismo e à degradação urbana;

VI – estimular a realização de atividades voltadas à promoção da saúde, do bem-estar social e da qualidade de vida da população;

VII – fomentar iniciativas de interesse público que contribuam para o desenvolvimento humano, social, cultural, esportivo e econômico do Município;

VIII – assegurar a preservação, conservação e valorização dos bens públicos colocados à disposição da coletividade.

Art. 10. O Programa observará, sempre que possível, os seguintes resultados de interesse público:

I – ampliação da utilização comunitária dos espaços públicos;

II – fortalecimento das atividades desenvolvidas por associações comunitárias, organizações da sociedade civil, instituições educacionais, grupos culturais e entidades esportivas;

III – incremento das ações de integração social e comunitária;

IV – valorização da cultura local, das tradições populares e das manifestações artísticas do Município;

V – fortalecimento das políticas públicas municipais relacionadas à educação, cultura, esporte, lazer, assistência social, juventude e cidadania;

Art. 11. A interpretação e aplicação desta Lei deverão observar a compatibilização entre o interesse público, a preservação do patrimônio municipal, a segurança coletiva e o direito da população ao uso compartilhado dos espaços públicos.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 12. A utilização dos espaços públicos abrangidos por esta Lei dependerá de prévia autorização administrativa expedida pelo órgão municipal competente, mediante requerimento formal do interessado.

§ 1º A autorização de uso possuirá caráter discricionário, precário, temporário, personalíssimo e revogável a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas.

§ 2º A autorização não gera direito adquirido, expectativa de renovação ou qualquer forma de posse, detenção ou ocupação permanente do bem público.

Art. 13. O requerimento de autorização deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da realização da atividade, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração Pública.

Art. 14. O requerimento deverá conter, no mínimo:

- I – identificação completa do requerente;
- II – qualificação do responsável pela atividade;
- III – descrição detalhada do evento ou atividade;
- IV – local pretendido;
- V – data e horário de início e término;
- VI – estimativa de público;
- VII – descrição das estruturas, equipamentos ou instalações temporárias a serem utilizadas;
- VIII – declaração de responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 15. A Administração Pública poderá solicitar documentos complementares, laudos, autorizações específicas, alvarás, licenças ou informações adicionais sempre que a natureza da atividade assim exigir.

Art. 16. A análise dos pedidos observará:

- I – a disponibilidade do espaço solicitado;
- II – a compatibilidade da atividade com a destinação do equipamento público;
- III – a preservação da ordem pública e da segurança dos usuários;
- IV – a proteção do patrimônio público;
- V – a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- VI – o interesse público envolvido.

Art. 17. A autorização poderá ser indeferida quando:

- I – houver incompatibilidade entre a atividade proposta e a finalidade do espaço público;
- II – houver risco à segurança das pessoas ou ao patrimônio público;
- III – houver conflito com evento previamente autorizado;
- IV – houver razões relevantes de interesse público.

Art. 18. A autorização poderá ser suspensa, revogada ou cancelada a qualquer tempo quando:

- I – forem constatadas irregularidades na execução da atividade;
- II – houver descumprimento das condições impostas pela Administração;
- III – surgirem fatos supervenientes que justifiquem a medida;
- IV – a critério da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 19. Os eventos e atividades autorizados deverão observar integralmente as normas de acessibilidade, inclusão e atendimento prioritário previstas na legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º Os organizadores deverão assegurar acolhimento prioritário às pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas durante todas as etapas do evento ou atividade.

§ 2º Quando houver limitação de vagas, inscrições, assentos, senhas, atendimentos, participação ou qualquer forma de controle de acesso, deverá ser reservada cota mínima de 20% (vinte cento) destinada às pessoas com deficiência e às pessoas idosas.

§ 3º A reserva prevista no parágrafo anterior não afasta outros direitos de prioridade estabelecidos em legislação específica.

§ 4º Os organizadores deverão garantir áreas acessíveis, circulação adequada, sanitários adaptados, rotas acessíveis e demais condições necessárias à plena participação das pessoas beneficiadas por este artigo.

Art. 20. Os promotores de eventos, independentemente da natureza pública ou privada da atividade, ficam obrigados a adotar medidas destinadas a assegurar tratamento digno, inclusivo e prioritário às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas.

Art. 21. As escolas municipais, creches, centros municipais de educação infantil, quadras escolares, auditórios e demais equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, poderão ser disponibilizados para utilização nos termos desta Lei.

§ 1º A utilização dos equipamentos educacionais deverá ocorrer de forma compatível com o calendário escolar, preservando-se integralmente as atividades pedagógicas da unidade.

§ 2º A autorização para utilização de escolas e creches dependerá de manifestação favorável da Comissão Interina de cada unidade escolar, sendo esta composta por:

I – 1 (um) membro do corpo estudantil.

II – 1 (um) membro representativo dos pais, mães e responsáveis pelos alunos;

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



III – 3 (três) membros do corpo Diretivo da Unidade Escolar.

§3º A Comissão Interina terá a responsabilidade de receber as solicitações de uso de qualquer interessado, realizando análise prévia e deliberação sumária do evento, avaliando-o nos termos diretivos desta Lei, remetendo a análise via despacho documental interno para a Secretaria Municipal de Educação, a qual acompanhará a decisão, ou, manifestará de forma contrária, devidamente fundamentada.

§4º A deliberação da Comissão não se revestirá de caráter imperativo, dependendo, independente de qualquer situação, do posicionamento favorável do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 22. Para execução do Programa nos equipamentos educacionais, a Administração Municipal poderá utilizar o corpo diretivo, administrativo, operacional, funcional, de apoio e de suporte das respectivas unidades.

§ 1º As atividades de apoio, fiscalização, acompanhamento, controle de acesso, limpeza, manutenção, vigilância e suporte operacional poderão ser desempenhadas por servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados, contratados temporários, estagiários, colaboradores ou profissionais terceirizados regularmente contratados pela Administração Pública.

§ 2º A participação dos profissionais mencionados neste artigo observará as atribuições legais de cada função, bem como as normas administrativas e trabalhistas aplicáveis.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED poderá estabelecer condições específicas para utilização de escolas, creches e demais equipamentos educacionais, considerando:

- I – a faixa etária dos usuários;
- II – a natureza da atividade;
- III – a proteção do patrimônio público;
- IV – a proteção integral das crianças e adolescentes;
- VI – as peculiaridades de cada unidade escolar.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 24. Poderão ser estabelecidas condições especiais de utilização, contrapartidas sociais, limites de público, horários de funcionamento e demais requisitos necessários à adequada gestão dos espaços públicos abrangidos por esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E GARANTIAS DO AUTORIZADO

Art. 25. A pessoa física ou jurídica autorizada a utilizar espaço público municipal responderá integralmente pela organização, execução, acompanhamento e encerramento da atividade autorizada, observadas as disposições desta Lei, de seu regulamento e das condições estabelecidas no ato autorizativo.

Art. 26. Constituem obrigações do autorizado:

- I – utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada;
- II – respeitar os horários, limites e condições estabelecidos pela Administração Pública;
- III – preservar a integridade física, funcional e estética do patrimônio público utilizado;
- IV – manter o local limpo, organizado e em condições adequadas de utilização durante toda a realização da atividade;
- V – providenciar a coleta, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos produzidos;
- VI – remover, ao término da atividade, todas as estruturas, equipamentos, materiais e objetos introduzidos no local;
- VII – garantir o cumprimento das normas de acessibilidade, inclusão e atendimento prioritário;
- VIII – observar as normas de segurança, prevenção de incêndio, saúde pública, proteção ambiental e proteção da criança e do adolescente;

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



IX – permitir o acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização.

Art. 27. O autorizado responderá integralmente pelos danos materiais, ambientais, urbanísticos ou patrimoniais causados ao Município ou a terceiros em decorrência da utilização do espaço público.

§ 1º A responsabilidade prevista neste artigo alcança os atos praticados por participantes, convidados, prestadores de serviço, fornecedores, contratados, colaboradores ou quaisquer pessoas vinculadas ao evento ou atividade.

§ 2º A responsabilidade subsistirá ainda que os danos sejam praticados por terceiros que tenham tido acesso ao local em razão da atividade autorizada.

Art. 28. A autorização de uso implicará reconhecimento expresso da obrigação de reparar, restaurar ou indenizar integralmente o Município por quaisquer danos, deteriorações, extravios, furtos, desvios, depredações ou prejuízos constatados no patrimônio público utilizado.

§ 1º A Administração Municipal poderá realizar vistoria prévia e posterior à utilização do espaço, com elaboração de relatório fotográfico ou documental.

§ 2º Constatada a ocorrência de dano, será concedido prazo para manifestação do responsável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 3º O ressarcimento poderá ocorrer mediante:

I – reparação direta do dano;

II – contrapartidas de cunho social, de acordo com as políticas públicas assistenciais do município;

III – execução do reparo por terceiros às expensas do responsável;

IV – indenização pecuniária correspondente ao valor do prejuízo apurado.

§4º O Município pode adotar mais de uma das hipóteses previstas no §3º, a depender da gravidade da situação encontrada quando da devolutiva do espaço público às Autoridades Administrativas.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 29. O autorizado responderá pela guarda dos bens públicos disponibilizados para utilização durante o período compreendido entre a entrega formal do espaço e sua devolução à Administração Pública.

Parágrafo único. Presume-se sob responsabilidade do autorizado qualquer dano, desaparecimento, furto, extravio ou destruição de bens públicos constatados durante o período de utilização autorizada, ressalvada prova inequívoca em contrário.

Art. 30. O Município não responderá por perdas, furtos, roubos, danos ou extravios de equipamentos, materiais, mercadorias, veículos ou bens particulares utilizados ou mantidos no local pelos organizadores, participantes ou terceiros.

Art. 31. A autorização concedida nos termos desta Lei não transfere ao Município qualquer responsabilidade por acidentes, danos pessoais ou prejuízos decorrentes da realização da atividade autorizada.

§ 1º A responsabilidade pela segurança dos participantes, colaboradores, prestadores de serviços e demais envolvidos será integralmente do autorizado, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos públicos competentes.

§ 2º Quando a natureza do evento justificar, poderá ser exigida a apresentação de seguro de responsabilidade civil, brigadistas, equipe médica, plano de emergência ou outras medidas de segurança.

Art. 32. O autorizado deverá assegurar condições adequadas de acessibilidade, inclusão e atendimento prioritário às pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar a suspensão imediata da atividade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º A reserva de vagas, assentos, áreas específicas ou demais mecanismos de inclusão previstos nesta Lei deverá permanecer disponível durante toda a realização do evento.

Art. 33. Nas utilizações realizadas em escolas, creches, centros municipais de educação infantil e demais equipamentos educacionais, o autorizado deverá observar, adicionalmente:

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



- I – a preservação integral das instalações pedagógicas;
- II – a proteção dos equipamentos educacionais;
- III – a proteção dos materiais escolares e administrativos;
- IV – as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – os protocolos de segurança aplicáveis ao ambiente escolar.

Parágrafo único. O autorizado responderá integralmente por qualquer dano causado às estruturas físicas, mobiliários, equipamentos pedagógicos, materiais didáticos, sistemas de informática ou demais bens vinculados à unidade educacional.

Art. 34. A devolução do espaço público ocorrerá mediante vistoria realizada pela Administração Municipal, devendo o local ser restituído em condições equivalentes ou superiores àquelas verificadas no momento da entrega.

Art. 35. O cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo não afasta a aplicação das sanções administrativas, civis, penais ou de improbidade eventualmente cabíveis.

CAPÍTULO V DA PRIORIDADE E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 36. A gestão do uso dos espaços públicos municipais observará critérios objetivos de prioridade, com vistas a assegurar o interesse público, a função social dos bens públicos e a promoção de atividades de relevância comunitária.

Art. 37. Terão prioridade na concessão de autorização para uso de espaços públicos:

- I – eventos e atividades promovidos pelo Poder Público Municipal;
- II – atividades de caráter educacional, cultural, esportivo, social ou comunitário promovidas por escolas, creches, universidades, entidades públicas ou instituições de ensino;
- III – eventos promovidos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos regularmente constituídas;

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



IV – atividades de relevante interesse público, devidamente justificadas;

V – iniciativas voltadas à promoção da inclusão social, da acessibilidade, da cidadania e do desenvolvimento comunitário;

VI – eventos tradicionais do calendário oficial do Município.

Parágrafo Único. No caso do Inc. I, II e VI, quando o interessado direto for a Administração Pública, o procedimento previsto nesta Lei fica dispensado, bastando comunicação formal e declaração de disponibilidade da Secretaria competente para utilização do espaço público.

Art. 38. Na hipótese de conflito entre solicitações para o mesmo espaço, data e horário, a Administração Pública adotará os seguintes critérios de solução:

I – impacto social da atividade;

II – ordem cronológica de protocolo do pedido, como critério subsidiário.

Parágrafo único. A Administração poderá propor a remarcação ou redistribuição de horários e locais, mediante acordo entre os interessados, sempre que possível.

Art. 39. Não serão autorizadas atividades:

I – que comprometam a segurança pública ou a integridade dos participantes;

II – que contiverem qualquer denotação á discursos de ódio de qualquer natureza;

III – que impeçam ou inviabilizem a continuidade de serviços públicos essenciais;

V – que apresentem risco relevante ao patrimônio público municipal;

Art. 40. É vedada a concessão de autorização que resulte em uso exclusivo permanente ou contínuo de espaços públicos por particulares.

Art. 41. A Administração Pública poderá estabelecer calendários oficiais de utilização dos espaços públicos, especialmente em equipamentos de grande demanda, como praças centrais, ginásios, estádios e centros culturais.

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Parágrafo Único. Fica estabelecido que a utilização dos espaços públicos poderá ocorrer à qualquer tempo, dia e hora, incluindo fins de semana, feriados, recessos administrativos, pontos facultativos e dias compensados, ficando a Administração da unidade responsável por garantir o acesso e utilização, observando os termos desta Lei.

Art. 42. Os eventos deverão respeitar o ordenamento urbano, o sossego público, as normas de trânsito e mobilidade, bem como as regras de convivência comunitária estabelecidas na legislação municipal.

Art. 43. A utilização de espaços públicos não poderá prejudicar atividades previamente programadas pelo Município ou comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei via Decreto, para complementação dos regramentos já previstos.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, ajustes administrativos ou instrumentos congêneres com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, visando a segurança pública e a ordem na realização dos eventos à execução, ampliação e aprimoramento do Programa “Espaço da Nossa Gente”.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, mediante decisão fundamentada, observados os princípios da legalidade, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 30 de junho de 2026.

Fabício Abrantes Pires de Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458

PORTARIA Nº 008 DE 30 DE JUNHO DE 2026

“Publica Resultado Preliminar do PRÊMIO JORNADA CULTURAL DE BRUMADO 2026-EDITAL Nº01/2026 e toma outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Publicar Resultado Preliminar do PRÊMIO JORNADA CULTURAL DE BRUMADO 2026-EDITAL Nº01/2026 e toma outras providências:

PRÊMIO JORNADA CULTURAL DE BRUMADO 2026 EDITAL Nº01/2026					
Aprovados e não aprovados					
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	NOME SOCIAL	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Vânia Maria Santos Lima Araújo	Vânia Maria	956.***.***-91	65,0	APROVADO
2	Amarílio Lima Leite	Amarílio Lima	894.***.***-87	60,0	APROVADO
3	Maxuell de Souza Barreto	Mestre Maxuell	006.***.***-02	60,0	APROVADO
4	Flávio Cruz da Silva	Flávio Cruz	014.***.***-06	60,0	APROVADO
5	Enilson Meira	Enilson Meira	243.***.***-04	55,0	APROVADO
6	Ana Maria de Souza Revenster	Aninha Revenster	124.***.***-8	50,0	APROVADO
7	Evilázio Nascimento dos Santos	Vila	372.***.***-72	50,0	APROVADO
8	Ivanete de Queiroz Amorim	Nete crochê	275.***.***-55	45,7	APROVADO
9	Vanderlei Cardoso	Vanderlei Cardoso	554.***.***-20	43,0	APROVADO
10	Roni de Souza Pinheiro	Roni de Souza Pinheiro	019.***.***-07	41,0	APROVADO
11	Luiz Wanderley Figueiredo de Carvalho	Wanderley Carvalho	373.***.***-04	40,7	APROVADO

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458

12	Paulo Vieira Ramos	Paulinho	453.***.***-04	40,3	APROVADO
13	Elisângela da paixão lima pinheiro	Arraia encantos da vila	007.***.***-14	8,3	NÃO APROVADO*

*Justificativa da banca: Portfólio incompleto e Trajetória não descrita.

Desclassificados			
Veronica Viana	Veronica Show	841.***.***-20	Não houve fotos ou comprovações enviadas
Luiz Rafael Cardoso Pinho	Luiz Rafael	057.***.***-96	Desclassificado pela idade: 37 anos
Vanessa vale	Vanessa	056.***.***-30	Desclassificada pela idade: 32 anos
Naara Souza Fernandes Lobo	Naara Lobo	046.***.***-44	Desclassificada pela idade: 37 anos
Giovanna Santana Souza	Giovanna	084.***.***-65	Desclassificada pela idade: 27 anos

Art. 2º Estabelece o seguinte Cronograma:

- Recursos Administrativos até dia 06/07
- Resposta dos Recursos Administrativos até dia 07/07
- Resultado Final dia 09/07.
- Habilitação até dia 30 de junho.
- Recursos perante Habilitação até dia 15/07.
- Resposta a Recursos perante Habilitação até dia 20/07
- Repasses até 30/07

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Ribeiro Neves
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Prefeitura Municipal de Brumado – BA

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 194, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidor para responder interinamente pelo cargo de Superintendente de Planejamento em Ações de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **SILVANA DIAS LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 786.293.735-04, ocupante do cargo de provimento em comissão de Supervisora do Serviço de Assistência Especializada - SAE, para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Superintendente de Planejamento em Ações de Saúde.

Art. 2º O período da substituição de que trata esta Portaria compreenderá de 06 de julho de 2026 a 17 de julho de 2026, correspondente ao período de férias do titular.

Art. 3º. A servidora designada para exercer interinamente outro cargo de confiança, deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade, conforme estabelecido no artigo 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.212 de 13 de maio de 1999.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de junho de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 193, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidor para responder interinamente pelo cargo de Diretor de Enfermagem do Hospital (HMPMN), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **NATALIA MEIRA CARDOSO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.281.105-80, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Diretora de Enfermagem do Hospital (HMPMN).

Art. 2º O período da substituição de que trata esta Portaria compreenderá de 22 de junho de 2026 a 05 de julho de 2026, correspondente ao período de afastamento do titular.

Art. 3º. A servidora designada para exercer interinamente outro cargo de confiança, deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade, conforme estabelecido no artigo 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.212 de 13 de maio de 1999.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de junho de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 192, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidor para responder interinamente pelo cargo de Diretor Geral do Hospital (HMPMN), durante o período de férias do titular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **NARA JULIANA GOMES SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 809.442.645-49, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Enfermagem do Hospital (HMPMN), para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Diretora Geral do Hospital (HMPMN).

Art. 2º O período da substituição de que trata esta Portaria compreenderá de 22 de junho de 2026 a 05 de julho de 2026, correspondente ao período de férias do titular.

Art. 3º. A servidora designada para exercer interinamente outro cargo de confiança, deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade, conforme estabelecido no artigo 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.212 de 13 de maio de 1999.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de junho de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Autenticação: D7B15D8DF4-0E9E2CECB1-9F45BBB827-1A3536A84D | Edição: 458